



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 126 – centro CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95 .**

LEI MUNICIPAL Nº 616 /2024, de 12 dezembro de 2024.

**DENOMINA O BAIRRO CAMILO
ALVES LISBOA, NA ZONA
URBANA DO MUNICIPIO DE
MANAÍRA, CONFORME
DELIMITAÇÕES E INFORMAÇÕES
ESPECIFICADAS, e dá outras
Providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art.
38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-
PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o bairro CAMILO ALVES LISBOA com os seguintes limites: ao
norte, limitando com as Ruas Maria Barbosa Moreira, Cícero Soares Barbosa e
Alexandrina Alves Nascimento e adjacências: ao sul, limitando com as Ruas Tobias
Barreto dos Santos e Manoel Antônio Simão, ao leste limitando com a Rua Silvério
Alves Lisboa, ao oeste limitando com a saída para o sítio Tapuia adjacências.

Parágrafo Único: As coordenadas de delimitação poderão ser regulamentada as
através de Lei especial.

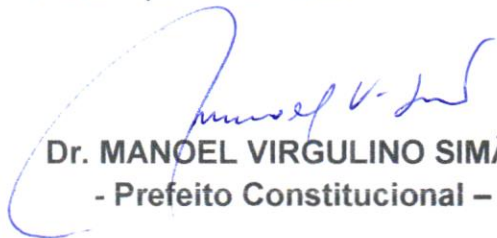
Art. 2º- O bairro de que trata o artigo anterior denominar-se-á **CAMILO ALVES
LISBOA**.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação
orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante no
orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

82

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba,
em 12 de dezembro de 2024, 202 anos de independência do Brasil e 62 anos de
Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA-12 DE DEZEMBRO DE 2024-Tiragem desta Ed. 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 615 /2024, de 12 dezembro de 2024.

*Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional
Especial ao Orçamento
do Município de
M A N A Í R A - P B ,
exercício de 2024, e dá
outras Providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de MANAÍRA, Estado da Paraíba, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.112,42 (Cento e dez mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos) proveniente da devolução dos recursos financeiro do Convenio N 897781-2020 – Programa Brincando com Esporte/ Ministério dos Esportes, conforme discriminação abaixo:

20.600- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

8121008 2132- Programa Brincando com o Esporte
Objetivo: Manter as Atividades do Programa Brincando com o Esporte.

FONTE DE RECURSOS:

27003110- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

DESPESAS CORRENTES

3390-93Indenizações e Restituições:.....R\$ 110.112,42
TOTAL:.....R\$ 110.112,42

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **superávit financeiro** apurado do exercício anterior.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024, 202 anos da Independência do Brasil e Manaíra-PB, e 63 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 616 /2024, de 12 de dezembro de 2024.

**DENOMINA O
BAIRRO CAMILO
ALVES LISBOA, NA
ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE
M A N A Í R A ,
C O N F O R M E
DELIMITAÇÕES E
INFORMAÇÕES
ESPECIFICADAS, e
dá outras
Providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o bairro CAMILO ALVES LISBOA com os seguintes limites: ao norte, limitando com as Ruas Maria Barbosa Moreira, Cícero Soares Barbosa e Alexandrina Alves Nascimento e adjacências: ao sul, limitando com as Ruas Tobias Barreto dos Santos e Manoel Antônio Simão, ao leste limitando com a Rua Silvério Alves Lisboa, ao oeste limitando com a saída para o sítio Tapuia adjacências.

Parágrafo Único: As coordenadas de delimitação poderão ser regulamentada as através de Lei especial.

Art. 2º- O bairro de que trata o artigo anterior denominar-se-á CAMILO ALVES LISBOA.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - Tiragem desta Ed. 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024, 202 anos de independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 617/2024, de 12 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a
Política Pública de
Assistência Social
do Município
Manaíra, PB, e de
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, "caput", da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Manaíra-PB, tem por objetivos:

I – a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial que visa a analisar territorialmente

a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.